



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.797, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025 -

(Projeto de Lei nº 64/2025 – Autoria: Vereador Maycon de Nóbrega)

“Dispõe sobre o direito a atendimento prioritário aos pacientes portadores de doenças oncológicas nos serviços de saúde do Município de Várzea Paulista e dá outras providências.”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado
de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a
Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada em 25 de novembro de 2025,
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito dos serviços públicos de saúde do Município de Várzea Paulista, o direito a atendimento prioritário aos pacientes portadores de doenças oncológicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se pacientes portadores de doenças oncológicas aqueles que apresentarem laudo ou declaração médica que ateste sua condição, com validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º O direito ao atendimento prioritário será exercido mediante a simples apresentação do laudo ou declaração referida no parágrafo anterior, juntamente com um documento de identificação com foto.

Art. 2º São diretrizes desta política de atendimento prioritário:

- I** - a busca pela redução do tempo de espera para consultas, exames, diagnósticos e início do tratamento oncológico;
- II** - a promoção do encaminhamento célere e prioritário de pacientes oncológicos a serviços especializados;
- III** - o estímulo à humanização do atendimento e à garantia de apoio adequado às pessoas com câncer e seus familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.797, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025 -

Art. 3º A política de atendimento prioritário de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento do câncer como doença crônica que demanda cuidado contínuo e especializado;
- II - organização das ações e dos serviços em rede, com base em critérios técnicos e evidências científicas;
- III - atendimento multiprofissional compatível com cada nível de atenção e com a evolução da doença;
- IV - monitoramento e avaliação da acessibilidade aos serviços de saúde e do tempo de espera para início do tratamento.

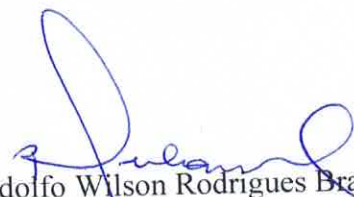
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, definir os critérios, os fluxos e os procedimentos para a aplicação do atendimento prioritário instituído por esta Lei, visando garantir sua eficácia e adequação à rede municipal de saúde.

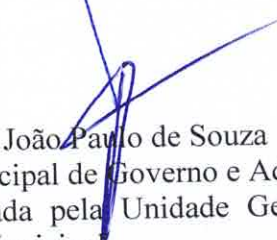
Art. 5º Uma vez implementados os objetivos, as diretrizes e incumbências previstas nesta lei, as transgressões porventura identificadas poderão ser denunciadas à Ouvidoria, através de seus canais oficiais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista


João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.